



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Parecer Constituição, Justiça e Redação 9/2024**

Protocolo 408 Envio em 28/02/2024 08:24:57

## FOLHA DE PARECER

PARECER: 09/2024

PROJETO DE LEI Nº. 005/2024, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024. “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “JOVEM ADOLESCENTE DO FUTURO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

### I - RELATÓRIO

O processo em epígrafe, **Protocolo: 387/2024 Data Entrada: 27 de fevereiro de 2024**, está expresso em oito (08) artigos, é de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL. “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “JOVEM ADOLESCENTE DO FUTURO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, **Arts. 77 e 78, inciso “I”, alínea “a”, - manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária**

**a) Termos regimentais:** O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua apreciação e aprovação, em **caráter de urgência**, mediante a convocação para sua deliberação.

**b) MÉRITO:** Trata-se de proposição legislativa visando a criação do Programa “Jovem Adolescente do Futuro” com o objetivo de acrescentar ao ecossistema das políticas públicas de desenvolvimento humano, mais uma ferramenta ou mecanismo de propulsão dos jovens tarumaenses ao mercado de trabalho, ao empreendedorismo ou ao sistema capitalista.

Objetiva-se por meio de ações ou parcerias a criação de formações, capacitações, direção de seguimentos, análise de oportunidades, entre outros e ainda resgatar dentro desses jovens o espírito de cidadania.

Este ambiente será propício para evolução da sociedade tarumaense, refletindo diretamente na economia local, e, especialmente, nas políticas sociais.

**c) Aspecto constitucional e legal:** Não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder EXECUTIVO. Verifica-se também que o



processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

**d) Aspecto gramatical e lógico:** Em análise gramatical, não encontramos incorreções, garantindo o conteúdo sem alterações no contexto do projeto original.

## II - PARECER

ACORDA a **Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pelo voto da Presidente Kelly Baratela do Relator Bruno Rezende Monteiro e do membro Aparecido Siqueira, decidir emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** ao PROJETO DE LEI Nº. 005/2024, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024, estando apto a tramitação regular por essa Casa Legislativa.

Tarumã, 27 de fevereiro de 2024.

**Kelly Baratela**

*Presidente da Comissão*

**FAVORÁVEL**

**Bruno Rezende Monteiro**

*Relator*

**FAVORÁVEL**

**Aparecido Siqueira**

*Membro*

**FAVORÁVEL**

